Signatários do Contrato:

Signatários do Contrato: Pela Contratante: **JOSIENE MARQUES CAMPELO (SECRETARIA DOS ESPORTES – SECEPI)**

Pela Contratada: **REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR** (**CONSTRUTORA NAZA LTDA)**

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 4608, datada de 24 de fevereiro de 2026.)

EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI

PORTARIA ETIPI.PRES Nº 033/2026

Dispõe sobre a criação, estruturação e competências do **Centro de Inteligência e Resiliência Cibernética (CIRC) e da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (EPTRISC/CSIRT)** no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI-PI, e dá outras providências.

O **Presidente da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, bem como pelos artigos 4º e 27 do Estatuto Social da referida Empresa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que impõe às empresas públicas e sociedades de economia mista o dever de implementar estruturas e práticas robustas de gestão de riscos e controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a ETIPI-PI às diretrizes da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), instituída pelo Decreto Federal nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, e da Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber), instituída pelo Decreto Federal nº 12.573, de 4 de agosto de 2025, que preconizam a criação de equipes de tratamento e resposta a incidentes (ETIR/CSIRT) na administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 22.249, de 25 de julho de 2023, que instituiu a Política Estadual de Segurança da Informação e Comunicação do Piauí (POSIC-PI), e o papel da ETIPI-PI como provedora de soluções estruturantes para a Rede de Governo Digital;

CONSIDERANDO os princípios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de garantir a segurança e a privacidade no tratamento de dados custodiados pelo Estado;

CONSIDERANDO O disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí (ETIPI) aprovada e publicada no sítio eletrônico da

ETIPI-PI, em 26 de dezembro de 2025, que estabelece os princípios, diretrizes e compromissos fundamentais da ETIPI-PI em relação à Segurança da Informação e Comunicação no âmbito da ETIPI-PI;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho de Administração da ETIPI-PI, registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2025, que autorizou a institucionalização da unidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da ETIPI-PI, o **Centro de Inteligência e Resiliência Cibernética (CIRC)** e sua respectiva **Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - (EPTRISC/CSIRT)**, unidade administrativa de natureza técnica e especializada, vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (**DTIC/ETIPI-PI**).

Art. 2º O **CIRC** tem por finalidade precípua assegurar a proteção, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos ativos de informação e da infraestrutura tecnológica da ETIPI-PI e dos órgãos integrantes da Rede de Governo Digital do Estado do Piauí, atuando de forma preventiva, proativa e reativa contra ameaças cibernéticas.

Art. 3º São objetivos estratégicos do **CIRC**:

I - Realizar o monitoramento contínuo, centralizado e proativo do ambiente tecnológico, visando à detecção precoce de ameaças, anomalias e tentativas de intrusão;

II - Coordenar a resposta técnica a incidentes de segurança cibernética, executando ações de contenção e recuperação para minimizar impactos e garantir a continuidade dos serviços essenciais;

III - Produzir e disseminar Inteligência de Ameaças Cibernéticas (Cyber Threat Intelligence), subsidiando a tomada de decisão estratégica e operacional da ETIPI-PI e de seus clientes governamentais;

IV - Gerir o ciclo de vida de vulnerabilidades, recomendando, acompanhando e validando a aplicação de medidas de correção (patching) e endurecimento (hardening) dos sistemas;

V - Fomentar a cultura de segurança e resiliência cibernética, por meio da realização de simulações, testes de segurança e exercícios de capacitação;

VI - Assegurar a conformidade técnica dos sistemas e serviços digitais com as normas de segurança da informação e proteção de dados vigentes.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O **CIRC** atuará de forma integrada e ininterrupta nas seguintes vertentes operacionais:

I - Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes (*Computer Security Incident Response Teams* - ***CSIRT***) pelo de seu **Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - (EPTRISC/CSIRT)**:

a) Atuar como ponto focal oficial para notificação, registro, triagem e classificação de incidentes de segurança cibernética;

b) Executar procedimentos técnicos de analise, tratamento, contenção, erradicação de ameaças e recuperação de ativos e serviços comprometidos;

c) Realizar a análise forense digital administrativa para identificação de causa raiz, vetor de ataque e extensão do comprometimento;

d) Preservar evidências digitais e garantir a cadeia de custódia, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR ISO/IEC 27037), para fins de auditoria, responsabilização administrativa e eventual suporte a procedimentos judiciais;

e) Articular-se com outras equipes de resposta a incidentes (**CSIRTs**) governamentais, redes de cooperação técnica e autoridades competentes.

II - Inteligência e Monitoramento de Ameaças (SOC/CTI):

a) Operar mecanismos de monitoramento de logs, tráfego de rede e eventos de segurança em tempo real (*Security Operations Center*);

b) Realizar a vigilância de fontes abertas (OSINT) e, quando estritamente necessário e tecnicamente viável, de fontes fechadas (*Deep/Dark Web*), visando identificar vazamentos de credenciais, exfiltração de dados ou planos de ataques direcionados à infraestrutura do Estado;

c) Produzir e divulgar boletins, alertas e relatórios de inteligência sobre novas vulnerabilidades, campanhas de malware e táticas de atores maliciosos.

III - Gestão de Vulnerabilidades e Segurança Ofensiva:

a) Realizar varreduras periódicas e automatizadas de vulnerabilidades nos ativos de TIC da ETIPI-PI e da rede estadual;

b) Planejar e executar testes de intrusão (pentests) autorizados e controlados, bem como simulações de ataques (Red Teaming), visando validar a eficácia dos controles de segurança;

c) Emitir laudos de avaliação de segurança e acompanhar o plano de remediação de vulnerabilidades junto às áreas de desenvolvimento e infraestrutura.

IV - Homologação e Qualidade de Segurança:

a) Executar testes funcionais e de segurança (SAST/DAST) em ambiente de homologação, com a definição e aplicação de critérios de aceitação de segurança. Salvo disposição ordenamento emitido pela DTIC, a implantação, publicação ou liberação de sistemas em produção somente ocorrerá após a satisfação desses critérios e a aprovação formal das áreas técnica e de segurança, em estrita conformidade com as políticas de mudança e segurança da informação da ETIPI-PI, .

b) Validar a conformidade de novos projetos e aquisições de tecnologia com a Política Estadual de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A atuação operacional do **CIRC** reger-se-á por Manuais de Procedimentos Operacionais Padrão (Playbooks), que deverão ser elaborados pelo Centro, aprovados pela Diretoria Técnica e revisados anualmente.

§ 1º Na gestão de incidentes, o **CIRC** deverá observar rigorosamente os protocolos de preservação da evidência digital. A coleta e o armazenamento de artefatos digitais devem assegurar a integridade, a autenticidade e a auditabilidade, permitindo sua eventual utilização em processos administrativos disciplinares ou judiciais.

§ 2º Em todas as suas atividades que envolvam tratamento de dados, o **CIRC** deverá implementar controles técnicos e administrativos rigorosos, incluindo, mas não se limitando a, controle de acesso baseado em perfil, segregação de funções, registro detalhado e rastreabilidade das ações, bem como políticas de retenção de registros por prazo proporcional e formalmente justificado, em estrita observância à legislação aplicável.

§ 3º A cooperação com órgãos de persecução penal e polícia judiciária dar-se-á estritamente no âmbito do suporte técnico e do fornecimento de informações e dados, mediante solicitação formal ou dever de comunicação de ilícitos, sempre resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as prerrogativas funcionais da ETIPI-PI.

I - É vedada aos integrantes do **CIRC** a prática de atos de polícia judiciária, tais como investigações criminais autônomas, interceptações não autorizadas judicialmente ou diligências coercitivas.

II - O encaminhamento de evidências de crimes cibernéticos às autoridades competentes deverá ser precedido de análise da Assessoria Jurídica e, quando envolver dados pessoais, do Encarregado de Dados (DPO).

Art. 6º As atividades de monitoramento e inteligência que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão observar estritamente os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial a finalidade, a necessidade e a transparência. Para tanto, o tratamento de dados pessoais deverá ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades institucionais, buscando-

se a adoção de medidas de anonimização ou pseudonimização sempre que tecnicamente viável e compatível com a preservação da auditabilidade e da cadeia de custódia de evidências digitais.

§ 1º O monitoramento de fontes abertas e fechadas restringir-se-á à busca de informações que representem ameaça concreta à segurança da informação, à continuidade dos serviços públicos ou à prevenção de fraudes, nos termos do art. 7º e art. 11, II, 'g' da LGPD.

§ 2º É vedado o uso das ferramentas de inteligência do CIRC para fins de monitoramento político, ideológico ou qualquer outra finalidade alheia à segurança cibernética institucional.

§ 3º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da ETIPI-PI deverá ser consultado previamente sobre a implementação de novas ferramentas ou processos de monitoramento massivo que possam impactar a privacidade de usuários ou colaboradores, podendo recomendar a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O CIRC será coordenado por um Analista Líder de Segurança, função a ser exercida preferencialmente pelo titular da Gerência de Segurança da Informação ou por profissional de notório saber técnico designado pela Presidência, competindo-lhe:

I - Planejar, dirigir e supervisionar as operações diárias e estratégicas do Centro;

II - Representar o CIRC perante a alta gestão da ETIPI-PI, comitês de governança e órgãos externos de cooperação;

III - Definir e monitorar indicadores de desempenho (KPIs), métricas de risco e níveis de serviço (SLAs) de segurança;

IV - Validar os relatórios técnicos e executivos produzidos pela equipe antes de seu encaminhamento às instâncias superiores.

Art. 8º A equipe técnica do CIRC será composta, conforme a disponibilidade do quadro de pessoal e previsão orçamentária, pelos seguintes perfis funcionais, cujas atribuições poderão ser acumuladas conforme a necessidade operacional:

I - **Analista de SOC:** Responsáveis pelo monitoramento de alertas, triagem inicial (Nível 1), operação das ferramentas de defesa e Apoio ao Nível 2/3;

II - **Especialistas em Resposta a Incidentes:** Responsáveis pela investigação técnica aprofundada (Nível 2/3), análise forense, contenção e recuperação de desastres;

III - **Analistas de Inteligência de Ameaças:** Responsáveis pela coleta e análise de dados de fontes externas (CTI) e produção de conhecimento estratégico;

IV - **Especialistas em Segurança Ofensiva e Vulnerabilidades:** Responsáveis pela execução de *pentests*, varreduras e validação de correções.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O CIRC deverá elaborar e submeter periodicamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando necessário o instrumentos de prestação de contas e suporte à decisão, incluindo:

I - **Relatórios Bimestrais de Operação:** Contendo estatísticas de incidentes detectados e tratados, vulnerabilidades mitigadas, disponibilidade dos serviços de segurança e indicadores de tempo de resposta (MTTD/MTTR);

II - **Relatório Anual de Cibersegurança e Maturidade:** Apresentando a evolução da postura de segurança da ETIPI-PI, análise de tendências de ameaças, resultados consolidados de testes de intrusão, avaliação de maturidade frente a frameworks de referência (ex: NIST CSF, CIS Controls) e recomendações estratégicas de investimento para o ciclo seguinte.

§ 1º Os relatórios produzidos pelo CIRC que contenham informações técnicas sensíveis, cuja divulgação possa expor a infraestrutura do Estado a riscos ou facilitar a ação de agentes maliciosos, serão classificados como Reservados ou Secretos, nos termos da legislação de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 e decretos regulamentadores), devendo seu acesso ser restrito às autoridades competentes.

§ 2º Para fins de transparência pública e accountability, poderá ser publicada uma versão executiva e simplificada do Relatório Anual, omitindo-se os detalhes técnicos sigilosos e preservando-se a segurança da rede.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A criação e implantação do CIRC não implicam, por si só, aumento automático de despesa global com pessoal. A alocação de recursos humanos para compor a equipe do Centro dar-se-á mediante remanejamento interno, designação de funções de confiança ou provimento de vagas já existentes no quadro da ETIPI-PI, observada a estrita disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Fica a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) autorizada a expedir normas complementares, instruções de trabalho e orientações técnicas necessárias à plena operacionalização do CIRC, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência da ETIPI-PI, ouvida a Diretoria Técnica e, quando couber, demais setores

estratégicos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

PRESIDENTE DA ETIPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 4614, datada de 24 de fevereiro de 2026.)

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AMPARAR NO ESTADO DO PIAUÍ- IDESAPI. Sob a denominação de "Instituto de Desenvolvimento Social Amparar no Estado do PiauÍ" ou pela forma abreviada de "IDESAPI", CNPJ:44.598.231/0001-14, fundado em 16/12/-2020,é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger–se–á por este estatuto e pela legislação especifica e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembléias e normas estatutárias por esta aprovada. o presente estatuto está adaptado às disposições do código civil brasileiro instituído pela lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002. Tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, habitação, esporte, lazer, saúde, segurança, meio ambiente, cultura, economia solidária, agricultura familiar, desenvolvimento urbano e rural com as finalidades:promover a união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza sócio-econômico,como: moradia, desenvolvimento urbano, educação, cultura, saúde, segurança, assistência médica e social;programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais; difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento promovendo o amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus associados, podendo receber auxílios, emendas parlamentar, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade; defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados;promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos; ações que visem conquistar benefícios em prol da coletividade; assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e espiritual; em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária; promover projetos ou programas através de órgãos